

PARECER

Aposentadoria de Professor(a). Requisitos Constitucionais. Simultaneidade. Desnecessidade.

Trata-se de consulta formulada por... buscando parecer jurídico, transcrevendo o que abaixo segue:

1. *“Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 40, §5º garante aos servidores públicos detentores do cargo de professor a aposentadoria especial;*

2. *Considerando que a Orientação Normativa n. 02/2009 do Ministério da Previdência dispõe em seu art. 73 que:*

“Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias previstas nos art. 58, 59, 67, 68 e 69, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à da concessão do benefício.”

3. *Considerando que a servidora xxx é detentora do cargo efetivo de professora e exerceu o as funções de magistério no período compreendido de 18/03/1981 a 10/08/2008, totalizando 27 anos, 04 meses e 21 dias;*

4. *Considerando que em 11/08/2008, por já possuir o tempo exigido de 25 anos nas funções de magistério, passou a exercer funções administrativas em unidade de ensino, pois, faltava-lhe apenas cumprir o requisito de idade mínima de 50 anos, para implementar o direito ao benefício de aposentadoria na regra do art. 6º da EC 41/2003 – especial de magistério;*

5. *Solicitamos parecer jurídico quanto à exigência de que o servidor esteja em efetivo exercício na função de magistério na data imediatamente anterior à concessão ou se, já cumprido os requisitos de tempo de contribuição, poderá exercer outras*

atividades que não as de magistério para somente aguardar cumprir o requisito de idade mínima ou qualquer outro que lhe falte."

É o breve relato.

Muito embora a Orientação Normativa MPS/SPS n. 02, de 31 de março de 2009, dispõe em seu artigo 73 que "Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias previstas nos art. 58, 59, 67, 68 e 69, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à da concessão do benefício.", o texto constitucional, ao disciplinar a aposentadoria especial de professor, determina que a redução de tempo de idade e contribuição se dará, uma vez comprovado, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio e, posteriormente, incluídos, por força de ADIN, as professor que exercem a função de direção, coordenação e assessoramento.

Não há no texto constitucional determinação de que o preenchimento dos requisitos (idade e tempo contribuição) deverá ocorrer de forma simultânea, mas, sim, cumulativamente, portanto, no momento da concessão a servidora havia implementado todos os dispositivos previstos e o afastamento de suas atribuições em sala de aula somente ocorreu após ter concluído o tempo mínimo de contribuição exigido.

Neste sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ao apontar inicialmente a irregularidade do ato aposentatório de servidora nas mesmas condições apresentadas no parecer, reviu seu entendimento, nos termos abaixo:

"Sobre a restrição apontada, a unidade afirma que a servidora implementou todos os requisitos exigidos para a concessão de aposentadoria fundamentada no art. 6º da EC n. 41/2003, inclusive a idade mínima, sob a alegação de que não consta no texto constitucional determinação de que o preenchimento dos requisitos deverá ocorrer de forma simultânea, mas, sim, cumulativa.

Com efeito, revendo o presente processo e analisando a justificativa apresentada pela unidade, evidencia-se que esta instrução técnica teve uma interpretação equivocada do art. 6º da EC n. 41/2003 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal.” Processo APE 08/00545010 Relatório de reinstrução nº 1124/2009.

Assim, entendo deva ser obedecido o texto constitucional, que prevê requisitos de tempo de contribuição e idade mínimos à concessão da aposentadoria na regra de professor, porém, em momento algum o texto constitucional disciplina que tais requisitos devem estar previstos de forma simultânea, mas sim cumulativa.

É o entendimento.

Blumenau, setembro/2017.

Cláudia Fernanda Iten
OAB/SC n. 19.573
Assessora Jurídica da ASSIMPASC